



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
CNPJ 01.617.459/0001-00



**EDITAL DE LICITAÇÃO 03/2021.**  
**MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO PARA**  
**COMPRAS Nº 01/2021**

Edital de Licitação nº 03/2021  
Processo de Licitação nº 02/2021  
Tomada de Preço nº 01/2021

Objeto: Compras de equipamentos e material permanente

**01 – PREÂMBULO**  
**DA LICITAÇÃO**

**01.01.** A Câmara Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, com sede na Avenida Dioguinho, 669, São José, Nova Lacerda - MT, CEP n. 78.243-000, FAZ SABER a todos os interessados, que o Presidente da Câmara Municipal JOSÉ CARLOS MONTEIRO JUNIOR, autorizou nos termos do presente processo, na Modalidade de Tomada de Preço para Compras, visando a seleção de interessados na realização da execução dos objetos de que tratam o presente edital, mediante contrato administrativo, de conformidade com a Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nas condições deste, com vencimento previsto para a entrega dos envelopes, contendo os documentos para habilitação e proposta, na Secretaria da Câmara, para o dia 30 de julho de 2021, às 08:00 horas, e a abertura dos mesmos, a realizar-se no mesmo dia e horário, junto à Câmara Municipal.

**01.02.** O procedimento licitatório obedecerá integralmente, às normas da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis Federal n. 8.883 de 08 de junho de 1994 e Lei n. 9.648, de 27 de maio de 1998, e ao estabelecido neste Edital e seus anexos.

**2 – DO OBJETO:**  
**COMPRAS**

**02.01.** O presente Edital consiste na aquisição de bens móveis, tais como: equipamentos e material permanente, com especificações abaixo:

ITEM/ LOTE	DESCRIÇÃO DO ITEM/LOTE	QUANT.	VALOR MÁXIMO ITEM	VALOR MÁXIMO TOTAL
ITEM 01	TELEVISOR LED SMART HDMI USB WIFI TELA 55 POLEGADAS.	01	R\$ 4.069,73	R\$ 4.069,73
ITEM 02	IMPRESSORA LASER MULTIFUNCIONAL MONO.	01	R\$ 1.838,00	R\$ 1.838,00
ITEM 03	REFRIGERADOR MODELO FROSTFREE 02 PORTAS 370 LITROS OU SUPERIOR 110V COR BRANCO.	01	R\$ 3.349,45	R\$ 3.349,45



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

## ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 01.617.459/0001-00



LOTE 01	MICROCOMPUTADOR MEMORIA DDR4 16GB; GABINETE S/FONTE COM DUTO VENTILAÇÃO; FONTE ATX 300W; PLACA VIDEO 2GB 64BITS; HD SSD 486; HD 1TB; PLACA MAE 1200 S/V/R 10º GERAÇÃO; PROC CORE I5 - 1200 10º GERAÇÃO SEM VIDEO.	02	R\$ 5.189,635	R\$ 10.379,27
LOTE 02	MICROCOMPUTADOR MEMORIA DDR4 16GB; GABINETE S/FONTE COM DUTO DE VENTILAÇÃO; FONTE ATX 500W; PLACA VIDEO 4GB 128BTIS; HD SSD 486; HD 1TB; PLACA MAE 1200 S/V/R 10º GERAÇÃO; PROC CORE I5 - 1200 10º GERAÇÃO SEM VIDEO.	01	R\$ 7.064,90	R\$ 7.064,90
LOTE 03	CONJUNTO DE MESA DE SOM E MICROFONES, CONTENDO: 09 MICROFONES MMF-302 DE MESA; 01 MESA DE SOM DIGITAL SOUNDCRAFT UI16; 20 METROS DE MULTICABOS 20 VIAS 20PX24AW; 20 METROS DE PLUG/CONECTOR XLR FÊMEA; 20 METROS DE PLUG/CONECTOR XLR MACHO; 02 SUPORTES PARA CAIXA DE PAREDE VPCAP45; 02 CAIXAS ATIVA EON-615 1000WRMS.	01	R\$ 23.961,68	R\$ 23.961,68
TOTAL GERAL DOS ITENS:				R\$ 50.663,03

**02.02.** Os valores dos itens e lotes devem abranger, pela contratada, os serviços, atos, procedimentos, deslocamentos, atividades e fornecimentos de mão de obra e material necessários ao seu pleno, total e integral cumprimento, bem como todas as demais atribuições e responsabilidades para o fiel cumprimento da entrega do objeto.

**02.03.** O produto descrito no lote 03, deverão ser entregues e montados em condições que apresentem a finalidade para a qual foram contratados, devendo inclusive, ser incluído na proposta os valores correspondentes a estes serviços técnicos, tais como: mão de obra de instalação.

**02.04.** Os produtos descritos no lote 01 e 02, deverão ser entregues, já montados, em condições para que a Câmara Municipal, proceda com as instalações de acordo com suas necessidades. Devendo inclusive, em sua proposta ser incluído os valores correspondentes a estes serviços técnicos, tais como: de mão de obra de montagem.

**02.05.** No preço oferecido já devem estar incluído eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outros quaisquer que incidam sobre a contratação.

### 3 - DA PARTICIPAÇÃO

2





**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ 01.617.459/0001-00**



**3.1.** Poderão participar desta licitação, todos os interessados, que deverão se cadastrar junto à Câmara Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, com 03 dias de antecedência, atendendo todas as condições exigidas pelo presente edital e sua habilitação na forma deste edital;

**3.2.** Não poderá participar a empresa que tenha sido declarada inidônea ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar ou contratar com a administração pública;

**4 - DA HABILITAÇÃO**

**4.1.** Para fins de habilitação ao presente certame, os interessados deverão apresentar toda a documentação relacionada a seguir, com validade até a data da abertura dos envelopes da habilitação.

**4.2 - Para comprovação da Habilitação Jurídica:**

**4.2.1** Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou a alteração consolidada;

**4.2.2** Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

**4.2.3** Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação, conforme o Modelo do Anexo.

**4.2.4** Declaração, sob penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menor de dezoito (18) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda em qualquer trabalho, menores de dezesseis (16) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze (14) anos, conforme o Modelo do Anexo.

**4.2.5** Credenciamento de representante Legal (ANEXO - Modelo sugestivo em anexo), caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório.

**4.2.6** Cópia de Identidade do Representante legal (se for o caso).

**4.2.7** As proponentes deverão apresentar Contrato Social e Certidão da Junta Comercial ou do Registro de Pessoas Jurídicas comprovando a qualidade de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte junto ao envelope documentação comprovando referida qualidade, se for o caso.

**4.3 - Para comprovação da Regularidade fiscal:**

**4.3.1** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF;

**4.3.2** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente.

**4.3.3** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos e Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente.

**4.3.4** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**4.3.5** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, demonstrando situação regular perante a Fazenda Nacional, expedida





**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ 01.617.459/0001-00**



exclusivamente pelas unidades da Receita Federal do Brasil (RFB), com apresentação de certidão que abrange todos os créditos tributários federais administrados pela RFB e PGFN.

**4.3.6** Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista.

**4.3.7** Quando a proponente com domicílio em estados e Municípios onde as Certidões não abrangerem a Dívida Ativa e Corrente do Estado, bem como os tributos mobiliários e imobiliários do Município, ambas as certidões deverão ser apresentadas, ou quantas forem necessárias para comprovação da quitação dos débitos com as respectivas Fazendas;

**4.3.8** No caso de Certidões expedidas via internet que tiverem suas validades condicionadas a verificação via internet pela entidade que a exigir, a situação habilitatória da empresa ficará vinculada a esta consulta ou a diligência pela Comissão Permanente de Licitação (CPL), a Instituição responsável pela emissão de tal documentação, se assim a comissão entender necessário.

**4.3.9** As Microempresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (Art. 43 da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, com a alteração da nova Lei Complementar n. 147/2014)

**4.3.10** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Redação dada pela Lei Complementar n° 147, de 7 de agosto de 2014).

**4.4 - Para comprovação da qualificação Econômica Financeira:**

**4.4.1** Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

**4.5.** Serão aceitos documentos tirados via internet, no entanto, não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas, sendo que os documentos retirados via internet serão dispensados de autenticação, se reservando o Município em conferir sua autenticidade, se assim achar necessário.

**4.6.** O representante legal do proponente, com poderes para intervir nas fases do procedimento licitatório, deverá apresentar, no ato da entrega dos envelopes, carta de credenciamento (modelo em anexo) e documento de Identidade que o identifique;

**4.6.1** A não exibição do documento de identidade oficial, impedirá o representante de manifestar-se e/ou responder pela licitante.

**4.7.** Os documentos para habilitação, deverão ser apresentados, no local, hora e data constante do item 01.01 em 01 (uma) via, em envelope fechado, constando na parte frontal, as seguintes indicações.

Envelope n° 01 - HABILITAÇÃO

Razão Social: (Empresa Proponente)

Para Câmara Municipal de Nova Lacerda – MT

Processo Licitatório n° 02/2021 – Modalidade: Tomada de Preço n° 01/2021

Abertura: às 08h00min do dia 30/07/2021





**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
CNPJ 01.617.459/0001-00



4.8. Toda a documentação exigida para habilitação deverá ser apresentada no original ou fotocópia legível autenticada por cartório.

4.9. Os Documentos que não constar a validade expressa, considerar-se-á como sendo de 30 (trinta) dias da data de sua emissão.

**5 – DA PROPOSTA**

5.1. A proposta deverá ser apresentada incluindo o material e mão de obra necessários ao pleno funcionamento do bem, apresentada por item ou lote, especificando-se o menor valor de cada um, inclusive como todos os encargos, datada, carimbada e assinada, sem emendas, borrões, rasuras ou entrelinhas, em envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, constando na parte externa as seguintes indicações:

Envelope nº 02 - PROPOSTA

Razão Social: (Empresa Proponente)

Para Câmara Municipal de Nova Lacerda – MT

Processo Licitatório nº 02/2021 – Modalidade: Tomada de Preço nº 01/2021

Abertura: às 08h00min do dia 30/07/2021

5.2. A proposta deverá ser datilografada ou impressa em sistema eletrônico de processamento de dados, em papel timbrado da empresa, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas.

5.3. A proposta após entregue é irratável e irrenunciável;

5.4. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas fora do prazo estabelecido neste edital.

**6 – DA VALIDADE DA PROPOSTA**

6.1. O prazo de validade da proposta deverá ser no mínimo de 45 dias, contados do dia da entrega do envelope contendo a mesma.

6.2. Em caso de omissão do prazo de validade da proposta, será implicitamente considerado o prazo acima.

**7 - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

7.1. No prazo de até 05 dias a contar do recebimento da convocação, o Proponente deverá contratar com a Câmara Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, o objeto licitado, nos termos da minuta em anexo ao presente edital, parte integrante do mesmo.

7.2 A Câmara Municipal poderá proceder com a contratação de mais de um fornecedor, de acordo com sua necessidade, até que haja proposta vencedora para todos os itens e lotes especificados no edital.

**08 - DA FORMA DE ABERTURA DOS ENVELOPES**

8.1. Na data, horário e local indicados neste Edital, a Comissão de licitação receberá os envelopes contendo a documentação para a habilitação e as propostas.

8.2. Após o presidente da Comissão ter declarado estar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito, inclusive documentos não apresentados de acordo com o Edital ou substituição dos mesmos.

8.3. A Comissão, na presença dos proponentes ou não, procederão inicialmente a abertura dos envelopes “HABILITAÇÃO”, submetendo-se ao exame dos mesmos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ 01.617.459/0001-00**



8.4. Os documentos retirados do envelope serão rubricados por todos os membros da comissão de licitação e representantes credenciados.

8.5. O concorrente considerado inabilitado, não será aberto o envelope da proposta, desde que não tenha havido recurso.

8.6. Julgada a habilitação, somente serão abertas as propostas de licitantes que tenham satisfeito as exigências contidas neste edital, após prazo recursal, ou desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

8.7. A seguir, será aberto o envelope "PROPOSTA" contendo a proposta dos concorrentes habilitados.

8.8. Após, será efetuado o julgamento e classificação das propostas consideradas habilitadas, de acordo com os critérios de avaliação constante do presente edital e a autoridade competente deliberara quanto a homologação, no prazo legal.

8.9. O não comparecimento de qualquer dos representantes não impedirá a efetivação da reunião de abertura das propostas de preços, não cabendo aos ausentes o direito de qualquer reclamação, salvo recurso no prazo legal.

**09 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

9.1. A presente licitação, para efeito de julgamento, será do tipo menor preço por item ou lote, não sendo consideradas vantagens não previstas neste Edital, nem lances ou ofertas sobre a proposta concorrente.

9.1.1 Ocorrendo desistência de alguma proposta considerada vencedora, e havendo mais de uma proposta, conceder-se-á vencedora e será repassada a proposta para a proponente segunda melhor colocada, até a respectiva alienação do objeto licitado.

9.2. Serão consideradas vencedoras aquelas empresas que cumpriu as exigências deste edital, conforme prescreve o art. 45, Parag. 1º da Lei n. 8.666/93.

9.3. A Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, solicitar informações complementares, para efeito de julgamento das Propostas, caso o Proponente não atender com clareza o solicitado em Edital, conforme determina o art. 43 parag. 3º da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores.

9.4. Não será considerada os itens da proposta que contiver emendas, rasuras ou borrões, salvo quando a empresa fizer acompanhar uma errata, devidamente assinado pelo proponente ou seu representante legal.

9.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do ato convocatório.

9.6. No caso de empate de duas ou mais propostas, far-se-á sorteio, no horário e dia do julgamento descrito no item 01, para qual os licitantes desde já ficam convocados a participar, observado o disposto no parag. 2º do art. 3º da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores.

9.7. O sorteio será realizado independentemente da presença dos interessados.

9.8. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

9.8.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.





# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

## ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 01.617.459/0001-00



**9.9.** Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**I** - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**II** - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**III** - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

### 10 - DOS RECURSOS

**10.1.** Caberá junto a Câmara Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, recurso, com efeito, suspensivo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata independente da presença dos interessados, nos casos de:

- Habilitação ou Inabilitação do Licitante
- Do Julgamento das Propostas.

**10.2.** Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

**10.3.** Pedido de reconsideração, de decisão do Presidente da Câmara, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato, na hipótese de declaração de inidoneidade.

**10.4.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de cinco dias úteis, ou nesse prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (Cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**10.5.** Os recursos previstos neste edital deverão ser formalizados observando-se os seguintes requisitos:

- a) - Ser datilografado e devidamente fundamentado
- b) - Ser assinado por representante legal da recorrente ou procurador devidamente habilitado.

**10.6.** Os recursos interpostos fora do prazo ou que não atendem o item acima, não serão conhecidos.

### 11 - DAS PENALIDADES

**11.1.** A recusa da encomenda dentro do prazo de validade das propostas, a não entrega do objeto licitado, a entrega fora das especificações predeterminada, não cumprimento das obrigações assumidas ou os preceitos legais, implicam na desclassificação do proponente.

**11.2.** Se o licitante vencedor não assinar o contrato no prazo estabelecido, a Câmara Municipal de Nova Lacerda, poderá, querendo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assina-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela vencedora.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ 01.617.459/0001-00**



**11.3.** Ressalvados os casos de força maior, ou caso fortuito, devidamente comprovado, serão aplicados, a critério da Câmara Municipal de Nova Lacerda, as seguintes penalidades à proponente, no caso de inadimplência contratual:

**11.3.1.** - Multa na ordem de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso calculado sobre o valor do Objeto licitado com atraso, até o limite de 6% (seis por cento).

**11.3.2.** Em caso de tolerância, após os primeiros 30 (trinta) dias de atraso, e não rescindido o contrato, se este atraso for repetido, a Câmara Municipal de Nova Lacerda poderá aplicar a multa em dobro.

**11.3.3.** Advertência;

**11.3.4.** Suspensão do direito de licitar, junto a Câmara Municipal de Nova Lacerda.

**11.4.** O atraso para efeito de cálculo da multa, serão contados em dias corridos, a partir do vencimento do prazo estipulado da entrega até a data de entrega do Objeto da presente Licitação.

**12 - DA FORMA DE PAGAMENTO**

**12.1.** O pagamento será feito em até 30 dias da entrega efetiva do objeto licitado nas dependências da Câmara Municipal, mediante apresentação do documento fiscal e após conferido o recebimento dos itens pelo Presidente da Câmara Municipal de Nova Lacerda.

**13 - DO VALOR MÁXIMO**

**13.1.** Ficam fixados valores máximos para pagamento dos produtos, estabelecidos na tabela de itens deste edital, de acordo com preço médio, formado a partir de cotação de preços praticados pelo mercado.

**13.2.** Os proponentes com proposta acima do valor máximo estipulados, serão desclassificados.

**13.3.** Os proponentes deverão apresentar proposta item por item, de acordo com aquele produto que deseja oferecer, e a proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal, será a de menor preço por item e lote quando for o caso.

**14 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1.** A despesa prevista para contratação do presente objeto correrá por conta do Orçamento da Câmara Municipal vigente, junto à dotação orçamentária 44.90.52.00.00 (equipamentos e material permanente).

**15 - DO PRAZO E ENTREGA DO OBJETO**

**15.1.** O licitante adjudicado deverá iniciar a entrega do objeto licitado, num prazo máximo de 15 dias a contar da data da homologação do processo e adjudicação do objeto.

**15.2.** O prazo final de execução poderá ser alterado, por comum acordo entre os contratantes, mediante termo aditivo, devidamente justificado.

**16 - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS**

**16.1.** São obrigações do proponente/concessionário:

- Manter-se em dia com as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais;
- Responsabilizar-se civilmente por si, empregados, auxiliares e preposto, por danos causados às instalações, bens ou a terceiros;
- Entregar o objeto no prazo previsto neste edital;

**16.2.** É vedado ao concessionário:

- Transferência para terceiros;





# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 01.617.459/0001-00



- Locar, sublocar, subcontratar total ou parcial do seu objeto, associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

16.3. O proponente vencedor, obriga-se pela entrega dos produtos em que por ventura for vencedor, colocando-os à disposição da Câmara Municipal no endereço especificado.

## 17 – DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE

17.1. Os proponentes para beneficiar-se da Lei Complementar n. 123 de 15 de dezembro de 2006 deverão comprovar a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da respectiva legislação.

17.2. Com relação a apresentação da documentação, se houve entre os proponentes alguma ME - Microempresa ou EPP – Empresa de Pequeno Porte, estas poderão valer-se do disposto no Art. 42 e 43 da Lei Complementar n. 123/2006 de 14 de dezembro de 2006.

17.3. No julgamento dar-se-á o direito de preferência a ME - Microempresa ou EPP – Empresas de Pequeno Porte, sendo obedecido os critérios dos Art. 44 e 45 da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006.

17.4. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014)

No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014).

## 18 – DA DIVULGAÇÃO

18.1 - O meio de divulgação de todos os atos deste edital, para conhecimento e intimações dos proponentes e demais interessados, será o mural público da Câmara Municipal de Nova Lacerda, e Jornal Diário Eletrônico Oficial dos Municípios Mato-grossenses, no endereço eletrônico: <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>

## 19 – DOS ANEXOS

19.1 - Integram o presente instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante, como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

- Credenciamento de representante Legal;
- Declaração de que atende ao inciso IV, do art. 30, da Lei 8.666/93, que se refere ao inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, que diz o seguinte: “Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz”;
- Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
- Modelo de Renúncia Relativo ao Julgamento da Fase de Habilitação.
- Declaração de fatos impeditivos de contratar com a Administração.
- Minuta do contrato.

## 20 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 01.617.459/0001-00



**20.1.** A Câmara Municipal de Nova Lacerda reserva-se no direito de transferir ou revogar a presente licitação, no todo ou parcialmente, mediante razões de conveniência administrativa e do interesse público, nos termos do art. 49 da Lei n. 8.666/93, não cabendo qualquer tipo de indenização ou pagamento aos proponentes.

**20.2.** No caso de não haver expediente para a data fixada, a entrega e abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e/ou proposta, realizar-se-á as 08h00min do primeiro dia útil, após a data anteriormente marcada.

**20.3.** A presente licitação é regida pelas disposições da Lei n. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

**20.4.** Qualquer dúvida quanto ao caráter técnico ou legal na interpretação do presente Edital serão atendidos na Câmara Municipal de Nova Lacerda.

**20.5.** O foro jurídico para dirimir quaisquer dúvidas não resolvidas entre as partes ou para comissão de licitação, é o da comarca de Comodoro, por mais especial que outro seja.

**20.6.** Maiores informações ou a cópia da íntegra do presente edital, bem como a Minuta do Contrato, poderão ser obtidas na Câmara Municipal de Nova Lacerda, na Avenida Dioguinho, nº 669, São José, Nova Lacerda, em horário de expediente das 07:00 as 13:00 horas, ou ainda, pelo telefone (0xx65)3259-4028.

Nova Lacerda, 12 de julho de 2021

  
**JOSE CARLOS MONTEIRO JUNIOR**  
Presidente da Câmara Municipal

  
**MARIA GRAÇAS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Presidente da CPL





**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ 01.617.459/0001-00**



**CRENDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE LEGAL**

**OUTORGANTE(S) –**

**OUTORGADO(S) –**

**ASSUNTOS –** Representação do outorgante junto a Câmara Municipal de Nova Lacerda – MT, no Edital de Tomada de Preço n. 001/2021.

**PODERES -** Pelo presente instrumento procuratório, o (s)outorgante (s) concede ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, inclusive os das cláusulas *ad Judicia et extra*, necessários e/ou úteis a solução do assunto acima referido, podendo seu dito representante, propor, contestar, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que versa o assunto, reconhecer a procedência do pedido, fazer acordos, firmar compromisso, receber, dar quitação, prazo de recurso, usar de todos os recursos legais, praticar enfim todos os atos tendentes ao integral cumprimento deste credenciamento no que pese ao assunto acima referido.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de 2021

\_\_\_\_\_  
Outorgante



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
CNPJ 01.617.459/0001-00



**ANEXO**

**DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI EMPREGADOS MENORES:**

A  
Câmara Municipal de Nova Lacerda  
Tomada de Preço n. 001/2021

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do Processo Licitatório em evidência, instaurado pela Câmara Municipal de Nova Lacerda, MT, Por seu representante legal, declara, sob as penas da Lei, que atende ao inciso V, do artigo 27, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, de que não possuem em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito (18) anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis (16) anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze (14) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Local, MT, \_\_\_ de \_\_\_\_ de 2021.

Representante Legal.





**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
CNPJ 01.617.459/0001-00



**ANEXO**

**DECLARAÇÃO ME E EPP**

A  
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda  
Tomada de Preço n. 001/2021

Para fins de participação no Processo Licitatório em questão, a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei que é (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o caso), e que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do art. 3º da LC 123/2006. Lei Complementar Federal n. 123, de 14.06.2006.

Local, em .... de ..... de 2021.

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)  
(carteira de identidade número e órgão emissor)



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ 01.617.459/0001-00**



**ANEXO**

**MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA RELATIVO AO JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**Razão Social:**  
**Endereço:**  
**Cidade/Estado:**  
**CNPJ:**

**TERMO DE RENÚNCIA RELATIVO AO JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO**

A proponente abaixo assinada, participante da Licitação Edital de Tomada de Preço nº 001/2021, da Câmara Municipal de Nova Lacerda, através de seu representante legal, declara na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do Procedimento Licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preço dos proponentes habilitados.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

(nome e assinatura do responsável legal)  
(número da carteira de identidade e órgão emissor)





**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
CNPJ 01.617.459/0001-00



**ANEXO**

**DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS DE CONTRATAR COM A  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

A  
Câmara Municipal de Nova Lacerda  
Tomada de Preço n. 001/2021

O signatário da presente, em nome da proponente . . . . . , declara para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do artigo 32, parágrafo 2º e artigo 97 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Local, em . . . . . de . . . . . De 2021.

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)  
(carteira de identidade número e órgão emissor)



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ 01.617.459/0001-00**



**MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS**

**Processo de Licitação 02/2021**  
**Tomada de Preço 001/2021**  
**Contrato N° xxx/2021**

Pelo presente instrumento que fazem entre si, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**, Estado de Mato Grosso, órgão integrante do Poder Legislativo, inscrito no CNPJ: 01.617.459/0001-00, Sítio a Av. Dioguinho N° 669, Bairro São José - Nova Lacerda-MT, neste ato representada por seu presidente Sr. **JOSÉ CARLOS MONTEIRO JUNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob o número MG-11.126.326 SSP/MG e inscrito no cadastro de pessoa física sob o n° 048.252.836-24, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, sediada na Rua/Avenida xxxxx, Bairro xxxxx, N°. xxxxx, Cidade xxxxx, CEP xxxxx, inscrita no CNPJ sob n.º xxxxx, neste ato representado pelo xxxxx, nacionalidades xxxxx, profissão xxxx, portador do CPF n° xxxxx e RG n° xxxxx, na qualidade de **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, mediante integral cumprimento das cláusulas e condições abaixo, que reciprocamente outorgam, aceitam e assinam, a saber:

**1- CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1- Aquisição de:

CONJUNTO DE MESA DE SOM E MICROFONES, CONTENDO: 09 MICROFONES MMF-302 DE MESA; 01 MESA DE SOM DIGITAL SOUNDCRAFT UI16; 20 METROS DE MULTICABOS 20 VIAS 20PX24AW; 20 METROS DE PLUG/CONECTOR XLR FÊMEA; 20 METROS DE PLUG/CONECTOR XLR MACHO; 02 SUPORTES PARA CAIXA DE PAREDE VPCAP45; 02 CAIXAS ATIVA EON-615 1000WRMS, bem como o serviço de montagem e instalação, em consonância com o item 2.3 do edital, e/ou;  
TELEVISOR LED SMART HDMI USB WIFI TELA 55 POLEGADAS, e/ou;  
IMPRESSORA LASER MULTIFUNCIONAL MONO, e/ou;  
REFRIGERADOR MODELO FROSTFREE 02 PORTAS 370 LITROS OU SUPERIOR 110V COR BRANCO, e/ou;  
MICROCOMPUTADOR MEMORIA DDR4 16GB; GABINETE S/FONTE COM DUTO VENTILAÇÃO; FONTE ATX 300W; PLACA VIDEO 2GB 64BITS; HD SSD 256; HD 1TB; PLACA MAE 1200 S/V/R 10° GERAÇÃO; PROC CORE I5 - 1200 10° GERAÇÃO SEM VIDEO, bem como o serviço de montagem, em consonância com o item 02.04 do edital, e/ou;  
MICROCOMPUTADOR MEMORIA DDR4 16GB; GABINETE S/FONTE COM DUTO DE VENTILAÇÃO; FONTE ATX 500W; PLACA VIDEO 4GB 128BTIS; HD SSD 256; HD 1TB;





**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ 01.617.459/0001-00**



PLACA MAE 1200 S/V/R 10ª GERAÇÃO; PROC CORE 15 - 1200 10ª GERAÇÃO SEM VIDEO, bem como o serviço de montagem, em consonância com o item 02.04 do edital;

**2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DA INSTALAÇÃO**

- 2.1 - A instalação física do bem especificado no lote 01 e 02 do objeto do edital, serão realizadas pela Contratada no local de entrega, na cidade de Nova Lacerda-MT, sede da CONTRATANTE.
- 2.2 - As tarefas de montagem podem ser realizadas das 07:00 às 13:00 horas, em dias úteis, ou no caso da indisponibilidade da empresa vencedora, em dias e horários pré-acordados pela Câmara Municipal.
- 2.3 - Para os itens que exigem serviços de montagem (lote 03) deverá ser obedecida às regras, definidas pelos fabricantes.

**3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO**

- 3.1 - O prazo de entrega dos equipamentos é de no máximo 15 (quinze) dias a contar da data da homologação do processo e adjudicação do objeto.
- 3.2 - O prazo final de execução poderá ser alterado, por comum acordo entre os contratantes, mediante termo aditivo, devidamente justificado.

**4 - CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E PAGAMENTO**

- 4.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ .....(....).
- 4.2 - O pagamento será feito em até 30 dias da entrega efetiva do objeto licitado nas dependências da Câmara Municipal, mediante apresentação do documento fiscal e após conferido o recebimento dos itens pelo Presidente da Câmara Municipal de Nova Lacerda.
- 4.3 - O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital.
- 4.4 - O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente, a ser informada pela CONTRATADA.
- 4.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 4.6 - Não haverá reajustamento de preços.

**5 – CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ 01.617.459/0001-00**



**5.1** - A despesa prevista para contratação do presente objeto correrá por conta do Orçamento da Câmara Municipal vigente, junto à dotação orçamentária 44.90.52.00.00 (equipamentos e material permanente)

**6 - CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA**

**6.1** – A garantia do objeto cuja instalação tenha sido contratada em conjunto iniciar-se a contar da instalação e a dos demais na data da efetiva entrega do objeto.

**6.2** - O prazo de garantia será de acordo com a garantia (prazo e modalidade) do equipamento objeto, nos termos da legislação vigente e das políticas do fabricante.

**7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

**7.1. Dos Direitos**

7.1.1. Constitui direito da CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e, da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

**7.2. Das Obrigações**

**7.2.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) fornecer à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) fiscalizar a execução do presente contrato.

**7.2.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) entregar o objeto deste contrato de acordo com as especificações e condições do edital;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- c) apresentar, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais e comerciais;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes do contrato;
- e) permitir a fiscalização do contrato;
- f) não transferir a outrem o objeto deste contrato;
- g) não subcontratar, locar, subcontratar total ou parcial do seu objeto, associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- h) responsabilizar-se civilmente por si, empregados, auxiliares e preposto, por danos causados às instalações, bens ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- i) todos os itens entregues deverão ser novos, de primeiro uso e os modelos cotados não poderão estar sofrendo processo de descontinuação.

**8 - CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**





**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ 01.617.459/0001-00**



**8.1** – Nos termos do artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre total do contrato, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

**8.2** - Na forma do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas no Edital Licitatório e neste contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do ajuste, sem prejuízo das demais penalidades legais;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública.

**8.3** - A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, sem prejuízo da cobrança de danos causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

#### **9 - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

**9.1.** Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**9.2.** A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**9.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**9.4.** A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE

#### **10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**10.1-** A fiscalização da execução do presente contrato ficará a cargo do Fiscal de Contratos designado pela CONTRATANTE.

#### **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**11.1** - O prazo de vigência deste ajuste é a contar do dia útil seguinte ao de sua publicação resumida no Diário Eletrônico dos Municípios do Estado do Mato Grosso e vigorará até os 30 (trinta) dias subsequentes



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
CNPJ 01.617.459/0001-00



**12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

12.1 – O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Art. 65 da Lei 8666/93.

**13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

13.1. A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento das obrigações que fazem parte deste Contrato, bem como do local de disponibilização do objeto.

13.2. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

13.3. Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Comodoro-MT, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato.

Por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias.

Nova Lacerda-MT, xx de xxxxx de 2021

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante legal da CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante legal da CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Fiscal de Contratos

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Procuradora Legislativa

TESTEMUNHAS:

1- Nome: XXXXXXXXXX - CPF:

2- Nome: XXXXXXXXXX - CPF: